

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br> - proae@proae.ufu.br**EDITAL PROAE Nº 1/2022**

07 de fevereiro de 2022

Processo nº 23117.004252/2022-10

OBJETO: EDITAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS EMERGENCIAIS (DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES / PROGRAMA INSTITUCIONAL EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL) DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES ESTRANGEIROS EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAIS, NA MODALIDADE DE ENSINO REMOTO, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

ÍNDICE

1. **DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**
2. **DO PÚBLICO ALVO**
3. **DOS AUXÍLIOS DISPONIBILIZADOS**
4. **DA CLASSIFICAÇÃO**
5. **DO CRONOGRAMA**
6. **DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS**
7. **DA DOCUMENTAÇÃO A SER PROVIDENCIADA**
8. **DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO**
9. **DO RESULTADO**
10. **DOS RECURSOS**
11. **DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**
12. **DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DA PERMANENCIA NO AUXÍLIO**
13. **DOS INDEFERIMENTOS**
14. **DOS CANCELAMENTOS**
15. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
16. **DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**
17. **DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL**
18. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
20. **DOS ANEXOS**

PREÂMBULO

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) - em conformidade com a Resolução nº 06/2016 do Conselho Universitário, que dispõe sobre a criação da Pró-reitoria de Assistência Estudantil e dá outras providências, a Resolução nº 09/2020 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão do Auxílio Financeiro do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) para estudantes de graduação do PEC-G, a Portaria REITO Nº 663/2020, que dispõe sobre a Implementação do Programa Institucional Emergencial de Inclusão Digital da Assistência Estudantil, a Resolução nº 06/2021, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe de normas de caráter emergencial e excepcional da Assistência Estudantil, no período de realização do ensino remoto (COVID-19), a Resolução nº 17/2021 do Conselho Universitário, que dispõe sobre o formato da oferta dos componentes curriculares no âmbito do Ensino da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia para o semestre letivo 2021/1, a Resolução nº 15/2009 do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal de Uberlândia - torna público o **PROCESSO DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES E O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA OS (AS) ESTUDANTES ESTRANGEIROS(AS) EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E REGULARMENTE MATRICULADOS(AS) EM GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTO SENSU - MESTRADO E DOUTORADO) PRESENCIAIS, NA MODALIDADE DE ENSINO REMOTO, PRESENCIAL OU HÍBRIDO, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, para o semestre letivo 2021-1 e 2021-2, conforme calendário acadêmico, previsto na Resolução nº 17/2021 do Conselho de Graduação (CONGRAD) e Resolução nº 06/2020 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) ou resolução vigente, em caráter emergencial e excepcional e conforme condições, orientações e procedimentos dispostos neste Edital.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão solicitar os auxílios previstos estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G da Universidade Federal de Uberlândia que estejam em primeira graduação presencial e estudantes estrangeiros em cursos de pós-graduação presencial (*stricto sensu* - Mestrado e Doutorado), na modalidade de ensino remoto híbrido ou presencial, definidos no art. 2º da Resolução nº 25/2020, seguindo os critérios de concessão estabelecidos nas resoluções vigentes, em vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar bruta mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, cujo valor vigente é de (R\$ 1.212,00), enquanto perdurarem as atividades remotas decorrentes das medidas de enfrentamento à Covid-19.

1.2. A inscrição do(a) estudante estrangeiro(a) para a concessão dos auxílios do Programa Promisaes/Inclusão Digital implica:

1.2.1. O pleno conhecimento deste edital, seus complementos e atos normativos neles mencionados;

1.2.2. Que o (a) estudante certificar-se-á de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo de concessão e aceita todas as condições estabelecidas no edital;

1.2.3. Que o (a) estudante observará os procedimentos, obrigações e os prazos estabelecidos nas normas que regulamentam esse processo de concessão de auxílios;

1.2.4. Que o (a) estudante apresente todas as documentações exigidas, em todas as etapas para a concessão e continuidade de auxílios, de acordo com as instruções contidas neste edital;

1.2.5. Que o (a) estudante possa acompanhar, por meio do endereço eletrônico www.proae.ufu.br as eventuais alterações referentes ao processo de concessão e acompanhamento dos auxílios;

1.2.6. Que o (a) estudante deverá comprovar vulnerabilidade socioeconômica, seguindo os critérios de concessão estabelecidos nas resoluções vigentes e neste edital.

1.3. As dúvidas gerais para a inscrição neste processo de concessão de auxílios deverão ser encaminhadas para o e-mail dipae@proae.ufu.br, com o título "CAMPUS - ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Monte Carmelo - Dúvidas sobre o Edital PROAE nº 01/2022- João da Silva.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes de graduação:

2.1.1. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial, na modalidade remoto, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares (disciplinas) ou 16 (dezesesseis) créditos na UFU;

2.1.2. O (A) estudante deve comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* conforme previsto no edital;

2.1.3. É necessário ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado e não ter concluído outra graduação;

2.1.4. Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao Projeto aqui descrito, bem como não receber auxílio financeiro de outros órgãos governamentais brasileiros, conforme o disposto na Portaria nº 745, de 05 de junho de 2012, que regulamenta a execução do PROMISAES.

2.2. Estudantes estrangeiros(as) em pós-graduação (*stricto sensu* - Mestrado e Doutorado):

2.2.1. Ser estudante regularmente matriculado(a) em curso de pós-graduação presencial, na modalidade híbrido ou remoto, na UFU;

2.2.2. O (A) estudante deve comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* conforme previsto no edital.

2.2.3. Poderão participar deste edital os (as) estudantes assistidos no Programa Emergencial de Inclusão Digital (PIEID) que estão com a prestação de contas regularizadas em relação a aquisição do dispositivo eletrônico.

3. DOS AUXÍLIOS DISPONIBILIZADOS

3.1. O (A) estudante poderá solicitar os auxílios emergenciais (benefícios diretos) contidos neste Edital, conforme as categorias descritas nos quadros a seguir:

Categorias de auxílios	Valor	Quantidades de auxílios disponibilizados
PROMISAES (Graduação)	R\$ 622,00	10
Inclusão Digital: Auxílio internet móvel (Graduação)	R\$ 40,00 mensal	5
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (<i>tablet</i>) (Graduação)	R\$ 700,00 (valor único)	5
Inclusão Digital: Auxílio internet fixa (Graduação)	R\$ 80,00 mensal	10
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (notebook) (Graduação)	R\$ 1.500,00 (valor único)	10
Inclusão Digital: Auxílio internet fixa (Pós-Graduação)	R\$ 80,00 mensal	2
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (notebook) (Pós-Graduação)	R\$ 1.500,00 (valor único)	2

3.2. Os pagamentos dos auxílios de inclusão digital referentes a aquisição de dispositivos eletrônicos serão realizados em parcela única.

3.3. Os estudantes assistidos no Programa Emergencial de Inclusão Digital (PIEID) não poderão ser contemplados novamente com novo dispositivo eletrônico.

3.4. Todos os pagamentos de auxílios serão creditados em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante, sendo que os (as) estudantes que não tiverem conta corrente, poderão apresentar a conta poupança de bancos públicos federais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) ou a conta bancária utilizada para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal.

3.5. Os auxílios contidos nesse edital respondem às demandas recebidas e avaliadas na Pró-reitoria de Assistência Estudantil, sendo condicionados à disponibilidade orçamentária/financeira do Ministério da Educação (MEC).

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os (As) estudantes inscritos, no site www.psg.ufu.br, serão classificados(as) no auxílio Promisões conforme descrito no Capítulo VII, da Resolução CONSEX UFU nº 09 2020 - Auxílio Financeiro PROMISAES.

4.2. Os casos dos(as) estudantes no auxílio de inclusão digital serão classificados(as) obedecendo a ordem do menor valor de renda *per capita* do grupo familiar por estudante.

4.3. O número de estudantes convocados para entrega de documentação será determinado pela Dires/Proae, conforme o número de vagas e disponibilidade orçamentária/financeira do MEC/PNAES da UFU para o ano de 2022, garantindo uma reserva de 20% na classificação, bem como de acordo com sua capacidade operacional e estrutural, e o cumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas contidos neste Edital.

4.4. Em caso de empate do último classificado, todos com a mesma renda familiar bruta *per capita* serão contemplados.

4.5. A lista de classificação será divulgada no site da Proae (www.proae.ufu.br).

5. DO CRONOGRAMA

5.1. O cronograma para a participação na concessão de auxílios está definido da seguinte forma:

Fase	Etapas	Período	Local
01	Publicação do Edital	18/02/2022	Site da PROAE www.proae.ufu.br
01	Período de Inscrições on-line	21/02 às 08h até 25/02/2022 às 17h	Site PSG www.psg.ufu.br
01	Divulgação da lista de convocados para a inserção dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica	04/03/2022	Site da PROAE www.proae.ufu.br
01	Período de Recurso - Classificação (por escrito)	07/03 às 08h até 08/03/2022 às 17h	E-mail: dipae@proae.ufu.br
01	Divulgação da lista de convocados para a inserção dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica definitiva	11/03/2022	Site da PROAE www.proae.ufu.br
02	Inserção dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica	14/03 às 08h até 18/03/2022 às 17h	Site PSG www.psg.ufu.br
02	Período de Análise Socioeconômica	21/03 a 25/03/2022	DIPAE/DIRES/PROAE
02	Publicação de listas de resultados preliminar	28/03/2022	Site da PROAE www.proae.ufu.br
03	Período de Recurso - Análise socioeconômica (por escrito)	29/03 às 08h até 30/03/2022 às 17h	E-mail: dipae@proae.ufu.br
03	Publicação da lista de resultados definitiva	05/04/2022	Site da PROAE www.proae.ufu.br
04	Prestação de Contas	13 a 17/06/2022	Site PSG www.psg.ufu.br

	(Submissão de documentação comprobatória de aquisição de dispositivo eletrônico, na categoria de Inclusão Digital)		
05	Preenchimento do Planejamento de Estudo no formulário on-line, será apenas para Inclusão Digital. (no início após o recebimento do auxílio, realizar o preenchimento do Plano de Estudos no formulário on-line. Ao final, realizar apenas o preenchimento dos campos correspondentes à avaliação da execução do seu plano de estudo)	05/04 a 17/06/2022	https://tinyurl.com/yxf4szno

5.2. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá divulgar novas listas ou resultados parciais ao longo do Edital, para os (as) estudantes que fizeram inscrições no período indicado no cronograma.

6. DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

6.1. O (A) estudante deverá obrigatoriamente submeter sua inscrição on-line de solicitação dos auxílios disponíveis no site www.psg.ufu.br, informando:

6.2. Nome;

6.3. Endereço, telefone fixo, telefone móvel, e-mail atualizado;

6.4. Número de matrícula;

6.5. Dados de documentos pessoais (CPF e RG);

6.6. Curso na UFU;

6.7. Dados bancários de conta corrente pessoal ativa a ser usada para o recebimento do auxílio (se contemplado);

6.8. Nome de todas as pessoas que compõem o grupo familiar (de todas idades);

6.9. Renda bruta *per capita* do núcleo familiar com todas as pessoas que o compõem;

6.10. Se possui convênio médico ou não;

6.11. O auxílio solicitado;

6.12. Demais informações importantes para o processo de avaliação socioeconômica.

6.13. O Formulário de análise socioeconômica a ser inserido em formato PDF (Portable Document Format) no sistema (em www.psg.ufu.br), **APENAS** pelos(as) estudantes classificados(as) - junto com as documentações solicitadas no item 7, para a fase de **Inserção dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica**, será disponibilizado como Anexo único.

6.14. O (A) estudante deverá acompanhar no e-mail pessoal indicado na solicitação do auxílio, possíveis contatos da Dipae/Proae, para solicitação de documentação complementar ou esclarecimentos.

6.15. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do(a) solicitante.

6.16. Durante a inscrição é obrigatória a validação do Termo de Compromisso presente no ato da inscrição.

6.17. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições para o processo seletivo contidas neste edital e nas demais normas pertinentes à matéria.

7. DA DOCUMENTAÇÃO A SER PROVIDENCIADA

7.1. O (A) estudante deverá providenciar as documentações comprobatórias indicadas abaixo e o conjunto documental (formulários, declarações e termo de compromisso) do item 20 (DOS ANEXOS), sendo:

7.1.1. O arquivo único do item 20 - Formulário de análise socioeconômica- preenchido e escaneado;

- 7.1.2. Carta do(a) estudante justificando a solicitação;
- 7.1.3. Histórico Escolar atualizado com CRA até o momento (2021/1);
- 7.1.4. Comprovante de Recebimento de Bolsa de Estudos;
- 7.1.5. Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto à Polícia Federal;
- 7.1.6. Cópia legível da frente do Cartão Bancário, indicando nome, agência e nº da conta corrente;
- 7.1.7. Comprovantes de participação do estudante em atividades acadêmicas relacionadas ao curso de graduação em 2021/1 em ensino, pesquisa ou extensão (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, etc.) ou só de 2021/1 para estudantes ingressantes em 2021/1;
- 7.1.8. Extrato bancário dos últimos quatro meses;
- 7.1.9. Documentação comprobatória dos gastos mensais do(a) estudante (cópia da última fatura): Luz, água e telefone;
- 7.1.10. Cópia da renovação de contrato de aluguel ou contrato vigente ou declaração de moradia pelo locatário.
- 7.2. Se o visto válido apresentado no período de inscrições vencer durante a vigência da bolsa (10 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022), o estudante selecionado deverá enviar a cópia do Protocolo de Prorrogação de Visto junto à Polícia Federal para o e-mail: dipae@proae.ufu.br.
- 7.3. Para os casos de transferência Interna (troca do curso de Graduação na UFU), será considerado o Histórico do Curso atual bem como o coeficiente de rendimento acadêmico referente ao mesmo Curso.
- 7.4. Os (As) estudantes deverão submeter documentos comprobatórios das informações de dados bancários pessoais fornecidas.
- 7.5. As informações fornecidas sobre renda no cadastro on-line deverão estar em conformidade com os documentos comprobatórios.
- 7.6. A UFU poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, a ser(em) apresentada(s) pelo estudante solicitante no período de auxílio contido nesse Edital, incluindo comprovação de posse do dispositivo contemplado nesse Edital.

8. **DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO**

8.1. Para a concessão dos auxílios, os (as) estudantes deverão seguir os critérios indicados abaixo, de acordo com cada tipologia de auxílios concedido, incluindo as normativas previstas nas resoluções vigentes:

8.2. **Auxílio Promisaeas**

8.2.1. Os valores do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), do Ministério da Educação (MEC), são padronizados, atualmente de R\$ 622,00 mensais, sendo disponibilizado durante 12 meses (a contar da primeiro pagamento), podendo ser admitida a renovação anual, desde que seja compatibilizado à natureza emergencial excepcional e provisória dos auxílios a serem concedidos no presente edital.

8.3. **Inclusão Digital**

8.3.1. O auxílio à inclusão digital é constituído por 4 (quatro) tipologias, das quais o (a) estudante poderá escolher um tipo para o acesso a internet, como também mais de um tipo para aquisição de dispositivos eletrônicos, não se admitindo sobreposições.

8.3.2. Neste edital, os auxílios de inclusão digital (pacote de dados) serão fornecidos durante 12 meses, a contar do primeiro pagamento, podendo ser admitida a renovação anual, desde que seja compatibilizado à natureza emergencial excepcional e provisória dos auxílios a serem concedidos no presente edital.

8.3.3. Caso o (a) estudante solicite mais de um tipo para o acesso a internet, como também mais um tipo para aquisição de dispositivos eletrônicos, caso seja deferido, será concedido o auxílio de maior custo.

8.3.4. **São as tipologias da inclusão digital para o acesso à internet:**

8.3.4.1. A) Auxílio internet móvel, para subsídio da aquisição de pacote de dados móveis mensais ou concessão de chips, de forma pessoal e intransferível, de até 20 GB/mês disponibilizados nos termos do Programa Alunos Conectados do Governo Federal MEC/RNP;

8.3.4.2. B) Auxílio internet fixa, para aquisição de pacote de dados de internet fixa mensal, considerando apenas um pacote por grupo familiar com mesmo endereço residencial.

8.3.5. **São as tipologias da inclusão digital para os dispositivos eletrônicos:**

8.3.5.1. A) Auxílio dispositivo móvel (tipo *tablet*), para subsídio da aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet móvel, concedido em parcela única;

8.3.5.2. B) Auxílio dispositivo portátil (tipo *notebook*), para subsídio de aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet fixa, concedido em parcela única.

8.3.6. A concessão de auxílio de inclusão digital para a tipologia de dispositivos eletrônicos estará restrita a liberação por comprovante de situação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para um único equipamento por estudante, considerando o tempo regular do curso acadêmico, levando em conta a data da primeira liberação dos auxílios.

8.3.7. A participação do(a) estudante nessa categoria indica que o mesmo habita em localidade com acesso à infraestrutura tecnológica de acesso a internet com disponibilidade de pacote de dados de internet móvel ou fixa, para uso pessoal, para a realização das atividades acadêmicas de forma remota.

8.3.8. O (A) estudante deverá estar ciente que o dispositivo a ser adquirido e a contratação de acesso à internet serão suficientes para o cumprimento das disciplinas matriculadas e a realização de suas atividades acadêmicas neste período.

8.3.9. O (A) estudante que possui reprovação na prestação de contas, no que tange o auxílio à inclusão digital para a aquisição de dispositivos eletrônicos, não poderá ser contemplado novamente.

9. **DO RESULTADO**

9.1. Os resultados das solicitações serão divulgados no site da PROAE (www.proae.ufu.br) conforme o cronograma contido neste Edital.

9.2. As solicitações serão avaliadas conforme os critérios de seleção previstos neste edital.

9.3. O motivo do indeferimento da solicitação de auxílio será divulgado juntamente com os resultados.

10. **DOS RECURSOS**

10.1. Haverá dois momentos para recursos: o primeiro, recurso referente à inscrição preliminar e atendimento ao item 2, e o segundo, recurso quanto à análise social.

10.2. O (A) estudante que desejar interpor recurso ao resultado do processo seletivo poderá fazê-lo, por escrito, conforme item 5, ao Setor DIPAE/PROAE encaminhando ao e-mail: dipae@proae.ufu.br.

10.3. O formulário de recurso estará disponível no site PROAE (www.proae.ufu.br) e deverá ser encaminhado ao setor DIPAE/PROAE, através do e-mail dipae@proae.ufu.br, contendo o motivo do recurso e assinado pelo estudante.

11. **DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

11.1. O resultado final será divulgado por meio da publicação de lista de selecionados na página da PROAE (www.proae.ufu.br).

11.2. Não serão fornecidos resultados por telefone ou e-mail.

12. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DA PERMANÊNCIA NO AUXÍLIO

12.1. Aos estudantes contemplados com os auxílios será encaminhado o questionário de “Perfil do Estudante Assistido”, que deverá ser preenchido de acordo com as orientações da PROAE.

12.2. O (A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de compromisso do referido auxílio e nas Resoluções CONSEX vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

12.3. Será obrigatória a participação nos processos de recadastramento para reanálise de sua condição socioeconômica, conforme previsto nas Resoluções CONSEX vigentes.

12.4. A permanência nos auxílios de assistência estudantil leva em consideração os requisitos estabelecidos nas Resoluções do CONSEX vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

12.5. No Programa Promisaes, as normativas de permanência deverão ser consultadas são Resolução CONSEX UFU nº 09 2020 - Auxílio Financeiro PROMISAES.

12.6. O auxílio financeiro de acesso à internet para todas as modalidades previstas neste Edital ocorrerá com depósitos periódicos em conta corrente do(a) estudante enquanto a UFU definir pela manutenção de atividades acadêmicas remotas emergenciais decorrentes das medidas de controle da Covid-19 ou seguindo as regras do Programa do Governo Federal MEC/RNP.

12.7. Os auxílios financeiros serão pagos com depósito em conta corrente do(a) estudante.

12.8. Os (As) estudantes deverão possuir conta corrente em seu nome em qualquer Banco e apresentar informação da conta em seu nome com documento comprobatório desses dados no processo de inscrição.

12.9. O (A) estudante é responsável pela informação correta da conta para crédito do auxílio, e seu auxílio será suspenso ou cancelado caso as informações da referida conta não estejam corretas ou a situação da conta corrente não esteja regular no prazo de 7 (sete) dias úteis.

12.10. O (A) estudante participante do Programa de Inclusão Digital deverá submeter o formulário de Planejamento de Estudos Acadêmicos, um planejamento de estudos preparado pela Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (DIRES/PROAE/UFU), que deverá ser submetido de acordo com cronograma indicado no edital.

12.11. O (A) estudante terá o seu auxílio de inclusão digital cancelado caso estabeleça vínculo empregatício com a UFU.

13. DOS INDEFERIMENTOS

13.1. As solicitações serão indeferidas quando o (a) estudante:

13.1.1. Não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;

13.1.2. Não preencher adequadamente os dados solicitados durante o processo de solicitação;

13.1.3. Não apresentar os formulários devidamente preenchidos;

13.1.4. Não cumprir os prazos previstos neste Edital e/ou não atender o prazo estabelecido de solicitações feitas durante o processo;

13.1.5. Estiver cursando segundo curso de graduação;

13.1.6. Possuir renda *per capita* superior ao previsto no edital;

13.1.7. Obter categoria socioeconômica “A” e “B” em solicitações de auxílios;

13.1.8. Não validar o termo de compromisso no ato da inscrição;

13.1.9. Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o todo o processo;

13.1.10. Não estiver matriculado em disciplinas em ensino remoto em graduação e pós-graduação;

13.1.11. Possuir duas inscrições como estudante na graduação e na pós-graduação;

13.1.12. For assistido no auxílio Promisaeas pelo último edital (<http://www.proae.ufu.br/acontece/2021/06/auxilio-promisaeas-2021>);

13.1.13. Não apresentar a prestação de contas regularizada em relação a aquisição do dispositivo eletrônico no Programa Emergencial de Inclusão Digital (PIEID);

13.1.14. Exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, para os estudantes da graduação que solicitarem a categoria PROMISSAES;

13.1.15. Não atender aos critérios estabelecidos para a solicitação do auxílio.

14. **DOS CANCELAMENTOS**

14.1. O estudante-convênio selecionado pelo Programa Promisaeas/Inclusão Digital terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

14.1.1. Conclusão do Curso na UFU ou integralização curricular;

14.1.2. Desligamento do PEC-G;

14.1.3. Evasão por parte do(a) estudante;

14.1.4. Reprovação por falta em qualquer disciplina matriculada pelo estudante no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;

14.1.5. Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;

14.1.6. Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do(a) estudante ou de familiares;

14.1.7. Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo(a) estudante, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e/ou pelos órgãos controle;

14.1.8. Substancial mudança de condição socioeconômica do(a) estudante, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

14.1.9. Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do(a) estudante;

14.1.10. Decisão Judicial;

14.1.11. Falecimento do(a) estudante;

14.1.12. Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;

14.1.13. Transferência do estudante para outra IES não atendida pelo PROMISAES;

14.1.14. Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal;

14.1.15. Descumprimento dos demais critérios estabelecidos no Protocolo do PEC-G;

14.1.16. Informação de dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada ou em nome de terceiros;

14.1.17. Omissão de informações e/ou de documentação;

14.1.18. Não efetuar a prestação de contas referente ao equipamento adquirido caso tenha sido contemplado com o Auxílio Inclusão Digital para aquisição de dispositivos tipo *tablet* ou *notebook*.

14.2. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

14.3. A informação falsa fornecida pelo(a) estudante acarretará no cancelamento do auxílio, além da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa (Art. 299 do Código Penal Brasileiro e Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

14.4. Em caso de cancelamento ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o (a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos indevidamente, ficando sujeito à aplicação das normativas de graduação, via abertura de processos administrativos e posterior inscrição na Dívida Ativa da União (DAU).

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas é obrigatória para os (as) estudantes assistidos(as) no auxílio de Inclusão Digital, na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico móvel ou portátil (*tablet* ou *notebook*).

15.2. As dúvidas sobre a prestação de contas, no caso específico do auxílio de inclusão digital, decorrentes da aquisição de dispositivos eletrônicos deverão ser encaminhadas ao e-mail dires@proae.ufu.br informando nome completo, curso e número de matrícula do(a) estudante no corpo da mensagem. No campo "assunto", seguir o padrão "ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Prestação de Contas Edital PROAE nº 01/2022 - João da Silva".

15.3. A aquisição de dispositivos eletrônicos NOVOS deve ser comprovada por meio da apresentação da nota fiscal, obrigatoriamente no nome do(a) estudante, com data posterior à concessão do auxílio.

15.4. A aquisição de equipamentos USADOS deverá apresentar a nota fiscal de aquisição original no nome do(a) vendedor(a), a comprovação de transferência bancária entre o (a) estudante e o (a) vendedor(a) e o contrato de compra e venda entre o (a) estudante e o (a) vendedor(a) assinados e com reconhecimento de firma, com data posterior à concessão do auxílio.

15.5. Para os casos de aquisição via pessoa jurídica, poderão ser aceitos a nota fiscal obrigatoriamente no nome do(a) estudante, também com data posterior à concessão do auxílio.

15.6. Todos os documentos deverão ser encaminhados em formulário próprio contido em www.psg.ufu.br, conforme cronograma indicado no edital.

15.7. Em caso de reprovação na prestação de contas, o (a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito à aplicação das normativas de graduação, via abertura de processos administrativos e sua posterior inclusão na dívida ativa da união.

16. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

16.1. A execução financeira do edital será oriunda:

16.1.1. Do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

16.1.2. Do Programa de PROMISSAES;

16.1.3. De recursos próprios destinados à manutenção da Universidade, oriundos do Tesouro Nacional.

16.2. A execução do edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

17.1. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, suspenso ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFU aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à UFU, para a Pró-reitoria de Assistência Estudantil, mediante documento formalizado via SEI - pelo setor de protocolo e-mail: sepro@reito.ufu.br e encaminhado à PROAE, respectivamente até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

18.3. O (A) estudante que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretroatável nas condições aqui estabelecidas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A assinatura prévia do Compromisso não assegura a seleção do(a) estudante para o PROMISAES/INCLUSÃO DIGITAL.

19.2. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá realizar novas chamadas, no entanto o (a) estudante que tiver a solicitação indeferida por renda familiar bruta *per capita* e/ou classificação socioeconômica na 1ª chamada neste Edital não poderá realizar nova solicitação em chamadas sucessivas, apenas em novos editais.

19.3. O (A) estudante deverá acompanhar as publicações no site da Proae, em www.proae.ufu.br, para verificação de possíveis alterações ou adequações do edital e do cronograma.

19.4. As atribuições da PROAE/DIRES/DIPAE e demais órgãos da instituição, assim como da permanência do estudante, estão descritos na [Resolução CONSEX UFU nº 09 2020 - Auxílio Financeiro PROMISAES](#).

19.5. Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integra este Edital, independentemente de transcrição, o seguinte anexo, que deve ser enviado no ato da inscrição:

20.1.1. Anexo 1 - Formulário de análise socioeconômica do Edital PROAE nº 01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 10/02/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3355668** e o código CRC **36D007D0**.